



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 807/2012

*Ementa: Altera o Art. 22º da Lei nº 651/2009, que alterou a Lei nº 222/1991 e 472/2003 dispondo e acrescentando considerações sobre o Conselho Tutelar no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 22º da Lei nº 651/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Observando-se o artigo 134 e parágrafo único da Lei nº 8.069/90, a remuneração fixada não gerará relação de emprego com a Municipalidade, sendo equivalente ao valor de R\$:623,00(seiscentos e vinte três) reais mensais, acrescidos do valor de R\$:177,00(cento e setenta e sete)reais à título de ajuda de custo visando subsidiar as locomoções e demais despesas no interior e fora das circunscrições do Município que se fizerem necessárias no exercício das funções de Conselheiro Tutelar, incluídas as participações em eventos culturais, simpósios, congressos, cursos de capacitação e similares no Estado, fora dele, não fazendo os conselheiros tutelares jus ao pagamento de diárias para tais fins.

Parágrafo Único. O conselheiro tutelar que se encontrar em gozo de férias ou por qualquer motivo afastado de suas funções, deixa de fazer jus ao valor descrito no caput deste artigo à título de ajuda de custo, percebendo apenas o valor remuneratório de R\$: 623,00 (seiscentos e vinte três) reais mensais.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE ABRIL DE 2012.

  
HERBERT VARELA FONSECA  
Presidente

  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

  
ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente

BEIJAMIM IVO BATISTA  
1º Secretário

  
EDNILSON EDVALDO DA SILVA  
2º Secretário